DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2026
PRC 166/2026
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2024
GERENCIADOR: CONSORCIO INTRMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: Adesão a ARP 092/2024 - Processo nº 054/2024 - CODANORTE, visando aquisição de veículo hatch em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - **Relatório** - Cuidam os autos de Processo Administrativo que visa a aquisição de um veículo automotor tipo hatch, 0km, visando atender a rede municipal de saúde de Sarzedo, nos termos da Resolução SES/MG n.º 9.432/2024, utilizando-se da Ata de Registro de Preços n.º 092/2024, originaria do Pregão Eletrônico n.º 013/2024 promovido pelo CONSORCIO INTRMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, na condição de Órgão Não Participante - "Carona".

II - **Fundamentação Legal** - No âmbito do Município de Sarzedo, o procedimento de adesão está regulado pelo artigo 33 do Decreto Municipal 1556/2023, alterado pelo Decreto 1575/2023. Quanto ao CODANORTE, a fundamentação legal baseia-se nas disposições contidas no Artigo 31, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, sendo necessário preenchimento dos seguintes requisitos.

III - **Não Participação do Órgão Aderente e Consulta Prévia** - Registra-se que o Município NÃO participou originariamente na fase de planejamento da referida licitação, o que evidencia a necessidade de pedido de permissão para aderir na condição de "carona", nos termos da legislação vigente.

Consulta Prévia - Tal exigência, normatizada no Artigo 31, III, § 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 1.556/2023, foi satisfeita pela autorização expressa do Sr. JOÃO MANOEL RIBEIRO, Coordenador de Planejamento do CODANORTE, em 09/10/2026 acostada ao processo.
O fornecedor, RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 13.426.763/0001-40, manifestou interesse expresso em fornecer o item pleiteado (item 1 da ARP) ao Município de Sarzedo, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços aderida, conforme aceite

assinado pela sócia Sra. MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA, aviado em 27/10/2026, anexo ao processo.

IV – Justificativa da Necessidade e Vantajosidade – A aquisição se justifica a fim de aprimorar a assistência oferecida aos munícipes, face a necessidade de expandir a frota de veículos. Esta medida é essencial para atender adequadamente as demandas do setor de saúde, com especial foco no fortalecimento do transporte dos profissionais de saúde, conforme justificado no TR aviado pela Secretária Municipal de Saúde.

A **adesão à Ata de Registro de Preços nº 092/2024 – CODANORTE** mostrou-se a alternativa mais vantajosa quando comparada à realização de novo procedimento licitatório e à contratação por dispensa, por assegurar celeridade, especificações técnicas previamente definidas, preço registrado em certame regularmente conduzido e redução dos custos administrativos, conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposição do Artigo 31, I e II, do Decreto Municipal n.º 1.556/2023, foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor Requisitante,cuja média total obtida foi de **R$ 80.895,00 (oitenta mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, conforme detalhado no item 3.2 do Termo de Referência.

Conforme disposto na Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-AIDUICON nº 01/2025, também foi realizada, pela Coordenação da SMS, pesquisa no PNCP não tendo sido encontradas outras atas que atendessem a essa demanda.

Verifica-se, portanto, que o valor total dos itens registrados junto à empresa detentora da referida Ata, RIO DOCE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, **R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)** é menor, representando uma economia de aproximadamente R$ 6.895,00 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais), demonstrando-se assim a vantajosidade da adesão.

Desta forma, uma vez que mantidos o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a Administração Pública, comprovada por meio das cotações inseridas no processo e agilidade na aquisição dos bens, uma vez que a Adesão a ARP é um processo menos complexo,ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório tradicional.

VI – Do prazo para contratação e condições de aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preços – Conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e clausula 2, da ata em questão, o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano contados da sua assinatura, o que se deu em 05/12/2024, sendo prorrogada posteriormente em 05/12/2025 por igual período conforme autorizado na clausula 3, viabilizando plenamente a contratação, posto que vigente a ata.

A Contratação dentro de 90 dias após a anuência, conforme dispõe o Artigo 31, III, § 1° e 2° e II, do Decreto Municipal n.° 1.556/2023, condição para formalização da avença, foi devidamente observada, considerando a anuência do CODANORTE datada de 07/10/2026, demonstrando-se que este processo corre dentro do prazo legal.

Quanto a observância em relação ao quantitativo registrado, o Município de Sarzedo pleiteia objeto idêntico ao item 1 - Veículo, com quantitativos, não excedendo o limite legal, como demonstrado:

Item ARP	Unid.	Descrição	Quantidade licitada	Quantidade Pleiteada
1	Unidade	VEÍCULO HATCH - ANO/MOD: 2024 - **Configurações mínimas:** Combustível: Flex, Cilindrada (cc): 999,1, Potência, (cv) : 68(G)/71(E), Torque: 9,3(G)/9,7(E), Altura do solo (mm): 175, Altura do veículo (mm): 1.400, Capacidade do porta-malas: (litros): 270, Comprimento do veículo (mm): 3.500, Distância entre-eixos : 2.300, Tanque de combustível (litros): 38, Ar condicionado, Banco traseiro rebatível, Cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, .Computador de Bordo, Direção hidráulica, Sinalização de frenagem de emergência, Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS, Retrovisores externos com comando interno mecânico, Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + Pneus 165/70 R14, Vidros elétricos dianteiros e anti esmagamento) e travas elétricas nas 4 portas, Radio am/fm com entrada USB e Bluetooth.	47 uni	1 uni

VII - Da previsão Orçamentária - No que tange ao aspecto orçamentário e financeiro, faz-se constar a devida reserva de dotação, informando que a presente despesa será custeada com recursos da Resolução SES/MG n.° 9.432/2024, vinculados à conta específica, a saber, Conta 17.339-8, Banco do Brasil, Agencia 7135-8, conforme dotação indicada pelo setor de contabilidade, sendo:

Descrição da Despesa	Atividade	Fonte	Ficha
Manut. Do Serv de Transporte da SMS	02.017.10.122.1010.2044.4.4.90.52	1.621.000 - Resolução	373

VIII - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO - A instrução do feito conta com os seguintes documentos essenciais acostados aos autos:

a) ETP e Termo de Referência, emitidos pela SMS, assinados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Chaves Cabral;
b) Solicitação (DFD) n.º 438/2026 aviada pela SMS, autorizada pela Secretária de Saúde, Sra Fabiana Chaves, bem como pela Prefeita, a Sra Rita de Cássia;
c) Cópia Resolução SES/MG n.º 9432/2024 garantidora dos recursos;
d) Mapa de Cotações realizadas pelo Sr Claydson Miranda de Paula Silva;
e) Oficio n.º 400/2026 aviado pela SMS, endereçado ao CODANORTE;
f) Anuência do CODANORTE TECAR MINAS em atenção ao Oficio n.º 400/2026 aviado pela SMS;
g) Oficio n.º 399/2026 aviado pela SMS, endereçado a empresa RIO DOCE;
h) Termo de Aceite aviado pela empresa RIO DOCE.
i) Comprovante de publicação da intenção em aderir a ata supra nos Diarios do Estado e do Munícipio;
j) Cópia integral do edital, bem como sua publicação no PNCP;
k) Cópia integral da Ata de Registro de Preços e seu termo aditivo, bem como sua publicação no PNCP;
l) Documentos de regularidade jurídica e fiscal do fornecedor beneficiário da Ata – **RIO DOCE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** – Contrato Social Consolidado, Documento de Identidade representantes legais, CNPJ, Certidão Federal (25/11/2026), CNDT (04/12/2026), CRF/FGTS (26/11/2026), Certidão Negativa Correcional (27/11/2026), Certidão Negativa de Débito Estadual (22/11/2026), Certidão Negativa de Débito Municipal (22/12/2026), Certidão Negativa de Distribuição (Falência e Concordata – 04/12/2026), Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Simplificada, Alvará de Localização e Funcionamento e Declaração Unificada;
m) Portaria 75/2026 – Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito do Município de Sarzedo/MG;
n) Minuta do Contrato.

IX – Conclusão – Diante do exposto, e em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho os presentes autos a esta douta Procuradoria Jurídica, solicitando a emissão de **Parecer Jurídico** quanto à legalidade e regularidade da instrução processual para a contratação pretendida.

Sarzedo/MG, 28 de Outubro de 2026.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Agente de Contratação

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG
CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

Solicitação Nr.: 438/2026

166 - CT - 167

PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇO
DESCRIÇÃO DO OBJETO

PEDIDO:

Centro de Custo:	010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Orgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Unidade:	017 - Fundo M. de Saúde
Nome do Solicitante:	FABIANA CHAVES CABRAL
Data:	02/09/2026
Objeto:	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO TIPO HATCH, EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO E PREÇO Nº 092/2024, PROCESSO LICITATORIO Nº 054/2024, PE 013/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE DA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG.
stificativa:	REFERENTE A RESOLUÇÃO Nº 9432/2024. CONTA 17.339-8
Observação:	
Responsável:	FABIANA CHAVES CABRAL

AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA) / PREFEITO

Autorizo o processamento da fase interna da LICITAÇÃO desde que haja regular Pesquisa de Preço, Dotação Orçamentária com disponibilidade de recurso e adequação ao Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Data: __/__/____

RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

OTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS

Certifico que o valor estimado consiste em fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratação similares e valores constantes de indicadores setoriais oficiais de referência, (Conforme o orçamento em anexo) cujos valores médios são considerados como parâmetro para efeitos de contratação

VALOR ESTIMADO 74.000,00

Data: 05/09/26

Claydson Miranda (DIME)
Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG

CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

Solicitação Nr.: 438/2026

DOTAÇÃO - RECURSOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Sr. Prefeito,
Informa a V. Exa à disponibilidade de recursos, e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Leis Orçamentárias (LDO e LOA), com as seguintes dotações:

Atividade: 02017.10.122.1010.2.044

Natureza da Despesa: 449052

Fonte de Recurso: 1.621.000 Ficha: 373

Data: 21/09/26

Assinatura do Responsável

DESPACHO DO PREFEITO

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito. Cumpra-se as determinações da Legislação.

Data: __/__/____

RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

ITENS SOLICITADOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	VEICULO DE PASSEIO TIPO HATCH - ANO/MOD: 2024 Configurações mínimas: Combustível: Flex, Cilindrada (cc): 999,1, Potência, (cv) : 68(G)/71(E), Torque: 9,3(G)/9,7(E), Altura do solo (mm): 175, Altura do veículo (mm): 1.400, Capacidade do porta-malas: (litros): 270, Comprimento do veículo (mm): 3.500, Distância entre-eixos : 2.300, Tanque de combustível (litros): 38, Ar condicionado, Banco traseiro rebatível, Cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, .Computador de Bordo, Direção hidráulica, Sinalização de frenagem de emergência, Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS, Retrovisores externos com comando interno mecânico, Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + Pneus 165/70 R14, Vidros elétricos dianteiros e anti esmagamento) e travas elétricas nas 4 portas, Radio am/fm com entrada USB e Bluetooth. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA. |562127228|	0,00	0,00

Total Geral: 0,00

PARECER JURÍDICO: Nº 1752/2026.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 092/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 167/2026.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, 0KM, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARZEDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.432/2024, UTILIZANDO-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024, ORIGINARIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 PROMOVIDO PELO CODANORTE.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer jurídico, de natureza opinativa e não vinculativa, em atendimento à solicitação de análise da regularidade jurídica do procedimento administrativo destinado à adesão à Ata de Registro de Preços nº 092/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

A referida Ata de Registro de Preços foi formalizada entre o CODANORTE e a empresa RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores zero-quilômetro.

No caso concreto, o Município de Sarzedo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende aderir à referida Ata de Registro de Preços para aquisição de 01 (uma) unidade do veículo Renault Kwid Zen 1.0, tipo hatch, ano/modelo 2024, correspondente ao item 01 da ata, pelo valor total de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Registra-se que o quantitativo originalmente registrado para o referido item corresponde a 47 (quarenta e sete) unidades.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

O processo administrativo de adesão encontra-se instruído com despacho de encaminhamento para análise jurídica; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 438/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; autorização da Prefeita Municipal para instauração do procedimento de adesão; dotação orçamentária; Resolução SES nº 9.432, de 24 de abril de 2024; pesquisa de preços; ofícios de solicitação de adesão ao item registrado, encaminhados ao órgão gerenciador e à empresa detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhados das respectivas manifestações de anuência; comprovantes de publicação da intenção de adesão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 07 de outubro de 2026, e no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.185; Portaria nº 75/2026, referente à nomeação dos agentes de contratação e pregoeiros do Município; e minuta contratual.

Integram, ainda, a instrução processual o instrumento convocatório nº 054/2024 e sua respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a Ata de Registro de Preços nº 092/2024, seu Primeiro Termo Aditivo, mediante o qual foi prorrogado o prazo de vigência da ata até 31 de dezembro de 2026, bem como os respectivos comprovantes de publicação dos instrumentos no PNCP.

No tocante à documentação de habilitação da empresa detentora da ata, verifica-se a juntada do contrato social, documentos de identificação dos sócios, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, certidão de regularidade trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão negativa de falência e recuperação judicial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, atestado de capacidade técnica, alvará de localização e funcionamento e declaração unificada apresentada pela empresa.

Quanto aos documentos que integram a fase preparatória, constata-se que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram subscritos pela Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de titular da unidade requisitante e responsável pela identificação da necessidade administrativa e pela definição da solução pretendida.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

Sobre esse aspecto, importa registrar que a elaboração e a subscrição de ambos os documentos pela mesma autoridade não configuram, por si sós, afronta ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º e disciplinado no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo estabelece a necessidade de observância da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, com o objetivo de reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes. Sua finalidade, portanto, consiste em evitar a concentração, em um mesmo agente público, de atribuições incompatíveis ou que devam exercer controle recíproco, especialmente quando relacionadas à condução, ao julgamento, à fiscalização e ao controle dos procedimentos administrativos.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, por sua vez, constituem instrumentos sucessivos e interdependentes da fase preparatória da contratação. Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar representa a primeira etapa do planejamento, servindo de fundamento à elaboração do Termo de Referência, que detalha a solução anteriormente identificada. Dessa forma, não se verifica, entre ambos os documentos, relação necessária de controle ou fiscalização recíproca que imponha, exclusivamente em razão do princípio da segregação de funções, a obrigatoriedade de sua elaboração por agentes públicos distintos.

Ademais, a elaboração dos referidos instrumentos poderá contar com a participação da equipe de planejamento da contratação e dos setores técnicos competentes, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal aplicável, de modo a assegurar a adequada identificação da necessidade administrativa e a coerência entre a solução selecionada e as especificações do objeto. Registra-se, ainda, que a Secretária Municipal de Saúde não exerce, no presente procedimento, as funções de agente de contratação, pregoeira, membro de comissão de contratação ou fiscal do contrato, circunstância relevante para a avaliação da observância da segregação de funções na condução do processo administrativo.

No que se refere à justificativa da escolha pela adesão à Ata de Registro de Preços, verifica-se que a Administração realizou levantamento de mercado, no qual foram avaliadas

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

diferentes alternativas para o atendimento da necessidade administrativa, contemplando a possibilidade de realização de procedimento licitatório próprio, a adesão a ata de registro de preços vigente, bem como a locação do veículo pretendido. A partir da análise comparativa das alternativas identificadas, a Administração concluiu pela maior vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 092/2024, considerando os aspectos econômicos e a adequação da solução às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para subsidiar a escolha, foi realizada pesquisa de preços por meio da plataforma Fonte de Preços, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do valor registrado com os preços praticados no mercado e a vantajosidade econômica da contratação pretendida. Constata-se, ainda, a realização de pesquisas em outras atas de registro de preços formalizadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em consonância com as diretrizes constantes da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON–IRB–CNPTC–AUDICON nº 01/2025, destinada ao aprimoramento dos procedimentos de pesquisa e formação dos preços estimados nas contratações públicas.

Dessa forma, verifica-se que a escolha pela adesão foi precedida de levantamento de mercado e de avaliação de soluções alternativas, encontrando-se acompanhada de elementos destinados à demonstração da economicidade e da vantajosidade da contratação, cuja suficiência e adequação serão examinadas na fundamentação do presente parecer jurídico. Assim, a opção administrativa pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 092/2024 encontra-se acompanhada de elementos destinados à demonstração da vantajosidade econômica da contratação, cuja suficiência e adequação serão examinadas na fundamentação do presente parecer.

Em síntese, estes são os elementos relevantes à delimitação da matéria submetida à análise jurídica, passando-se, a seguir, ao exame da regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições normativas aplicáveis.

É o relatório.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos estritamente jurídicos relacionados à pretensão administrativa submetida a esta Procuradoria, ressalvadas as questões de natureza técnica, econômica, financeira e orçamentária, bem como os atos de gestão e as avaliações de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete aos setores técnicos e às autoridades administrativas responsáveis.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 78, inciso IV, classifica o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, destinado à racionalização das aquisições e contratações administrativas, especialmente nas hipóteses em que se mostra conveniente o registro prévio de preços para atendimento de necessidades futuras.

No âmbito do Município de Sarzedo/MG, a matéria encontra regulamentação específica no Decreto Municipal nº 1.556, de 09 de fevereiro de 2023, que disciplina os procedimentos auxiliares do Sistema de Registro de Preços, para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal. O art. 1º do referido Decreto estabelece sua aplicação aos procedimentos de registro de preços realizados pela Administração Municipal, enquanto o art. 2º determina que todos os órgãos e entidades municipais observem as regras e os procedimentos nele previstos.

Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando, contudo, a Administração a efetivar a contratação, permanecendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Em consonância com essa disposição, o art. 21 do Decreto Municipal nº 1.556/2023 estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

A legislação vigente, especialmente os §§ 2º a 8º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê expressamente a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório originário, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável. Nesse sentido, o art. 86, § 2º, estabelece os seguintes requisitos:

> ***I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;***
> ***II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da referida Lei;***
> ***III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.***

No âmbito municipal, o art. 31 do Decreto nº 1.556/2023 reproduz os requisitos essenciais da adesão, estabelecendo que, durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, desde que observado os requisitos necessários.

Ademais, o § 1º do art. 31 determina que o órgão ou entidade interessado na adesão consulte previamente o órgão gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, enquanto o § 2º estabelece que compete ao gerenciador verificar, junto ao fornecedor beneficiário, a aceitação do fornecimento decorrente da adesão, desde que não sejam prejudicadas as obrigações anteriormente assumidas. O § 3º do mesmo dispositivo prevê que, após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observada a vigência da ata.

Ainda, o § 3º, inciso II, do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação conferida pela Lei Federal nº 14.770/2023, permite expressamente que órgãos e entidades da Administração Pública municipal realizem adesões a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

No presente caso, a pretensão administrativa consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 092/2024, decorrente de procedimento licitatório realizado pelo CODANORTE, para aquisição de 01 (uma) unidade do veículo Renault Kwid Zen 1.0, tipo hatch, ano/modelo 2024, pelo valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Cumpre destacar que a adesão à Ata de Registro de Preços não se configura como modalidade autônoma de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, mas como mecanismo que permite a utilização, por órgão não participante, de preços e condições previamente registrados mediante procedimento legalmente admitido. Assim, sua utilização depende da demonstração de que a contratação pretendida observa os requisitos legais, as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório e na ata, bem como a efetiva vantagem para a Administração aderente.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deverá ser orientada pelo planejamento, contemplando os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão capazes de interferir na solução administrativa pretendida. Nos termos do art. 18 da referida legislação, a Administração deverá identificar adequadamente sua necessidade, avaliar as soluções disponíveis e demonstrar a compatibilidade da contratação com o interesse público.

No que se refere especificamente à adesão à Ata de Registro de Preços, o art. 86, § 2º, incisos I e II, exige a apresentação de justificativa da vantagem da medida e a demonstração de que os preços registrados são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, observados os parâmetros previstos no art. 23 da mesma Lei. A exigência encontra correspondência expressa no art. 31, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 1.556/2023, que condiciona a adesão à demonstração da vantagem da contratação e à compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado.

Sobre a matéria, a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes reconhece a adesão à Ata de Registro de Preços como instrumento de racionalização administrativa, especialmente pela

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

possibilidade de aproveitamento de procedimento licitatório anteriormente realizado, com potencial redução dos custos administrativos envolvidos na realização de nova seleção. Entretanto, a utilização desse procedimento não afasta o dever de demonstrar, concretamente, a vantajosidade da contratação pretendida, tampouco dispensa a verificação de que o objeto registrado atende integralmente à necessidade do órgão aderente.

No presente caso, observa-se que a Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de mercado, contemplando diferentes alternativas para atendimento da demanda administrativa, especialmente a realização de procedimento licitatório próprio, a adesão à Ata de Registro de Preços vigente e a locação do veículo pretendido. A partir da avaliação das soluções identificadas, a Administração concluiu pela maior vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 092/2024, considerando as condições econômicas e a adequação da solução à necessidade administrativa.

Para subsidiar a escolha, foi realizada pesquisa de preços por meio da plataforma Fonte de Preços, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do valor registrado com os preços praticados no mercado. Constata-se, ainda, a realização de pesquisas em outras atas de registro de preços formalizadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em consonância com as orientações constantes da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON–IRB–CNPTC–AUDICON nº 01/2025.

Nesse contexto, verifica-se que a opção pela adesão foi precedida de avaliação de alternativas disponíveis no mercado, acompanhada de elementos destinados à demonstração da economicidade e da vantajosidade da contratação. Ressalta-se, contudo, que compete ao setor técnico responsável certificar que os parâmetros utilizados na pesquisa guardam efetiva correspondência com o veículo pretendido, considerando, especialmente, marca, modelo, versão, ano de fabricação, condições de fornecimento, garantia e demais especificações relevantes.

Assim, sob o aspecto jurídico, identifica-se a presença de elementos destinados à demonstração da vantajosidade da adesão, competindo à Administração certificar a

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

suficiência e a representatividade das pesquisas realizadas, bem como a compatibilidade da solução com a necessidade identificada.

Outro aspecto relevante à análise jurídica refere-se à vigência da Ata de Registro de Preços nº 092/2024 e à possibilidade de formalização da contratação durante o período de sua validade. O art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, admitindo-se sua prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Em igual sentido, o art. 22 do Decreto Municipal nº 1.556/2023 dispõe que o prazo de vigência da ata será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O parágrafo único do referido artigo estabelece, ainda, que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência definida nos termos do art. 36 do próprio Decreto.

No presente procedimento, consta a apresentação do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 092/2024, mediante o qual foi prorrogado seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, acompanhado do respectivo comprovante de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Nesse contexto, deverá ser certificada a regularidade da prorrogação da ata, especialmente quanto à observância do prazo máximo legal, à sua formalização durante a vigência originária e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.556/2023.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, ainda, limites específicos para as contratações decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes. Nos termos do art. 86, § 4º, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Por sua vez, o § 5º estabelece que o quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

Dra. Fabiana da Conceição
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154

A regulamentação municipal reproduz esses limites no art. 32 do Decreto nº 1.556/2023, estabelecendo que as aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, enquanto a totalidade das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item. No presente caso, conforme documentação encaminhada, o item 01 da Ata de Registro de Preços nº 092/2024 contempla o registro de 47 (quarenta e sete) unidades do veículo pretendido, enquanto o Município de Sarzedo/MG pretende adquirir apenas 01 (uma) unidade.

Desse modo, considerando o quantitativo originalmente informado, verifica-se que a aquisição pretendida corresponde a parcela inferior ao limite individual de 50% previsto no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 32, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.556/2023.

Conforme estabelece o art. 86, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços encontra-se condicionada à prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor beneficiário do registro. Trata-se de requisito indispensável à regularidade do procedimento, uma vez que a adesão por órgão não participante pressupõe a concordância das partes diretamente vinculadas à ata originária. A exigência também se encontra expressamente prevista no art. 31, inciso III, e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 1.556/2023.

No caso concreto, consta dos autos a apresentação dos ofícios de solicitação de adesão ao item registrado, encaminhados ao CODANORTE e à empresa RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., acompanhados das respectivas manifestações de anuência. Dessa forma, verifica-se, conforme documentação relatada, o atendimento formal à exigência de manifestação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de admissibilidade da adesão.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

No tocante à instrução administrativa, verifica-se que o procedimento foi acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da necessidade, pesquisa de preços, autorização da autoridade competente, manifestações de anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora da ata, além dos demais documentos relacionados no relatório. Consta, igualmente, documentação destinada à comprovação da regularidade habilitatória da empresa RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., abrangendo os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

No que se refere à formalização contratual, observa-se que a contratação decorrente da adesão deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços. O art. 34 do Decreto Municipal nº 1.556/2023 estabelece que a contratação com fornecedores registrados em ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. O parágrafo único do referido dispositivo determina que o contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Ademais, o art. 36 do Decreto Municipal estabelece que a vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, quanto à disponibilidade orçamentária, o art. 17 do Decreto Municipal nº 1.556/2023 estabelece que a indicação dos créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil. Nesse sentido, considerando que consta dos autos a indicação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida, verifica-se o atendimento à exigência normativa, não se identificando, sob esse aspecto, óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se observados, em geral, os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 1.556/2023, com suas posteriores alterações, para a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços em análise, ressalvadas as recomendações apontadas.

Ressalta-se que, caso a adesão seja efetivada, a contratação deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de publicação do extrato do instrumento contratual, bem como o cumprimento das demais exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.

Cumpre destacar, por fim, que o presente parecer restringe-se à análise dos aspectos jurídicos constantes dos autos, tendo sido elaborado com fundamento na documentação apresentada, não abrangendo questões de natureza técnica, administrativa, orçamentária, financeira ou relacionadas ao mérito administrativo, cuja apreciação compete às autoridades e aos setores competentes. Trata-se, portanto, de manifestação de caráter opinativo, que não vincula a decisão da Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 29 de outubro de 2026.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2026 - PRC 166/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima nos termos do contido nos artigos 62, 63 e 67 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município foi contemplado com a Resolução SES/MG n.º 9.432/2024;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1752/2026 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 092/2024, originaria do Pregão Eletrônico n.º 013/2024 promovido pelo CODANORTE, conforme descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de um veículo automotor tipo hatch, 0km, visando atender a rede municipal de saúde de Sarzedo.

Contratado: **RIO DOCE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**
Valor Total: **R$ 70.000,00 (Setenta e quatro mil reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, nos termos do disposto no Artigo 72, § único da Lei n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 06 de Novembro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita do Municipio de Sarzedo

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2026 do CODANORTE - A Prefeita Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica em 06/11/2026, o Parecer Jurídico n.º 1752/2026, AUTORIZANDO a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 92/2024 – oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2024, do CODANORTE. **Objeto**: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores zero quilômetro, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE", conforme especificações e especificações constantes nos Anexos do edital supra. **Detentora da ata**: **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, no valor total de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Recursos da Resolução SES/MG n.º 9432/2024. Esta contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde. Sarzedo/MG, 06 de novembro de 2026.